LEI Nº 104

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Eleva padrão de vencimento de servidores Municipais)

Art. 1º - Ficam elevadas a partir de 1º de Janeiro de 1952, os seguintes padrões de vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura:

Situação antiga	Situação atual
Administração Municipal	
Secretaria	
1 Secretário padrão “P”	para padrão “R”
Contabilidade	
1 contador padrão “P”	para padrão “R”
Tesouraria	
1 Tesoureiro padrão “P”	para padrão “R”
1 Of. Administrativo padrão “R”	para padrão “S”
Lançamento de imposto	
1 lançador padrão “O”	para padrão “Q”
Fiscalização	
1 fiscal padrão “N”	para padrão “Q”
1 fiscal padrão “M”	para padrão “O”
Agências de Arrecadação	
1 fiscal de rendas padrão “K”	para padrão “M”
Serviços Públicos Municipais	
Matadouro	
1 administrador padrão “M”	para padrão “O”

Art. 2º - Fica, a partir da mesma data e no mesmo quadro criado o cargo de (1) administrador padrão “L” em serviços urbanos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 1951.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal